



Prefeitura Municipal da Serra


em 10/5

LEI Nº 1215/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas Salariais, constantes dos anexos I, II e III, a vigorarem a partir de 1º de Junho de corrente ano.
- Art. 2º - Os atuais Proventos dos Inativos e as Pensões devidas pelo Município, serão reajustados de acordo com as Tabelas referidas no Artigo 1º.
- Art. 3º - O valor do Salário Família por dependente legal do servidor municipal fica estipulado em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de junho de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal